

COMARCA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marechal Deodoro, 869- 5º andar - Conjunto 504 - Fone: 3016-9007

Site: www.1srtdcamargo.com.br - email: contato@1srtdcamargo.com.br

JOSÉ MENDES CAMARGO
TITULAR

REGISTRO ELETRÔNICO
Nº 1235431 de 08/05/2025

Certifico e dou fé que o documento em anexo, foi apresentado em **08/05/2025**, o qual foi protocolado sob nº **1031333** , tendo sido Registrado eletronicamente sob nº **1235431**, a margem do nº **15095** , no livro "A", deste 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba na presente data.

APRESENTANTE

SINJUSPAR SINDICATO DOS AGENTES PUBLICOS FEDERAIS DO PODER JUDICIARIO DA UNIAO E DOS ORGÃOS QUE CONGREGAM AS FUNÇÕES ESTATAIS ESSENCIAIS A JUSTIÇA FEDERAL COMUM E ESPECIALIZADA NO ESTADO DO PARANA

Natureza

REGISTRO

Certifico ainda, que as assinaturas digitais constante neste documento eletrônico estão em conformidade com os padrões da ICP-Brasil nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de Julho de 2009.

Curitiba-PR, 08 de maio de 2025.

Assinado Digitalmente

Nome: JOSE MENDES CAMARGO:08505233972

CPF: 08505233972

Número série: 72E4885587E6EE71

Válido até: 10/05/2025

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito

Custas: Emolumentos: R\$27,70(VRC 100,00) Funrejus: R\$11,60, ISSQN: R\$1,90, FUNDEP: R\$2,38, Selo: R\$7,00, Distribuidor: R\$24,25 , Digitalização: R\$19,92. Total: R\$ 94,75



ESTATUTO DO SINJUSPAR

2024

Capítulo I

Constituição, Base Territorial e Finalidade

Seção I – Do Sindicato, Constituição e Finalidade

Art. 1º – O Sindicato dos Servidores da Justiça Federal e da Justiça Eleitoral do Estado do Paraná - SINJUSPAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.447.908/0001-43, é uma organização sindical com base territorial em todo o estado do Paraná, de natureza não lucrativa, com prazo de existência indeterminado e autonomia política, patrimonial e financeira.

Art. 2º – O SINJUSPAR tem como finalidade precípua representar, unir e defender os direitos econômicos, profissionais, sociais e políticos dos servidores da Justiça Federal Comum e da Justiça Eleitoral no estado do Paraná, promovendo ações para garantir melhores condições de trabalho e respeito à dignidade da categoria, conforme detalhado a seguir:

Parágrafo único – Também constituem objetivos gerais fundamentais do SINJUSPAR:

- a) Defender a independência do Poder Judiciário, do Ministério Público, e demais Órgãos correlatos;
- b) Defender a ética nas carreiras dos membros dos Órgãos relacionados no caput deste artigo, bem como o controle social, em substituição à ausência prática de Corregedoria, e Controle Interno e/ou Externo que atuem sobre os atos de seus filiados;
- c) Acompanhar e fiscalizar as normas legais em convenções, portarias, resoluções e decretos dos Órgãos relacionados no caput deste artigo;
- d) Contribuir como órgão técnico e consultivo no estudo e solução de demandas relacionadas à categoria;

- e) Reivindicar a valorização profissional dos servidores indicados no caput, bem como remuneração, benefícios e o aprimoramento constante das condições de trabalho e saúde;
- f) Promover palestras, seminários, encontros, reuniões e eventos para aumentar a participação dos representados e tratar de questões de interesse individual e da categoria;

Seção II – Da Sede, Subsedes e da Base Territorial

Art. 3º – O SINJUSPAR tem sede e foro na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua 24 de Maio, nº 3.092, bairro Parolin, CEP 80220-061.

Parágrafo Primeiro – Visando integrar todos os setores da categoria abrangida pela base territorial do SINJUSPAR, a Diretoria Executiva poderá criar Subsedes Sindicais, além das já existentes nas Subseções Judiciárias da Justiça Federal, submetendo-as *ad referendum* da Assembleia Geral, nos termos estabelecidos em regimento próprio.

Parágrafo Segundo – As Subsedes Sindicais atenderão os servidores da Justiça Federal e da Justiça Eleitoral lotados nas unidades jurisdicionais e administrativas instaladas nas localidades abrangidas pelas Subseções Judiciárias da Justiça Federal no estado do Paraná.

Art. 4º – A base territorial do SINJUSPAR é o estado do Paraná.

Seção III – Das Prerrogativas e Deveres do Sindicato

Art. 5º – O SINJUSPAR tem por prerrogativas e deveres:

I – Representar e defender perante as autoridades judiciárias e administrativas os interesses gerais da categoria profissional e os interesses individuais de seus filiados relativos à atividade profissional, podendo atuar na condição de substituto processual;

II – Negociar com a Administração Pública, celebrar convenções e acordos previstos na legislação, visando a obtenção de melhorias para a categoria;

III – Promover constantemente a sindicalização dos agentes públicos da categoria e estimular sua organização nos locais de trabalho prestigiando a atuação das Diretorias em todas as unidades jurisdicionais e administrativas localizadas na área de abrangência das Subseções da Justiça Federal do estado do Paraná;

IV – Instituir contribuições a todos aqueles filiados que participem das categorias representadas, de acordo com decisão em Congresso Estadual ou Assembleia Geral;

V – Filiar-se ou desfiliar-se de Entidades representativas dos agentes representados, mediante a aprovação pela maioria absoluta dos presentes em Congresso Estadual;

VI – Manter relações com as demais representações de categoria profissional para concretização da solidariedade da organização e das lutas de classe dos trabalhadores;

VII – Colaborar e defender a solidariedade entre os povos na luta pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do cidadão.

VIII – Propor ações que visem a defesa e preservação da saúde e do meio ambiente;

IX – Acompanhar e fiscalizar a execução das normas legais ou originadas em acordos, convenções ou portarias;

X – Defender a legalidade e a moralidade na administração pública, colaborando com órgãos fiscalizadores do Estado e da Sociedade Civil, em defesa das categorias profissionais e dos agentes em geral;

XI – Promover congressos, seminários, plenárias, encontros, reuniões e outros eventos, para aumentar o nível de organização dos servidores da Justiça Federal e da Justiça Eleitoral;

XII – Promover a conscientização da categoria, implementando sua formação política sindical;

XIII – Participar dos fóruns e eventos de interesse dos agentes do serviço público e da população usuária, promovendo debates com a sociedade sobre os problemas de estrutura e funcionamento do Poder Judiciário e Órgãos que congregam as Funções Estatais Essenciais à Justiça, dando ampla divulgação de seus resultados;

XIV – Incentivar o aprimoramento profissional, intelectual e cultural dos servidores filiados;

XV – O sindicato não é uma instituição filantrópica e não tem o propósito beneficente, dessa forma o SINJUSPAR não realiza doações ou empréstimos em pecúnia de qualquer natureza.

Parágrafo único – O SINJUSPAR deverá zelar pela transparência em todas as suas ações, garantindo a prestação de contas regular e ampla comunicação com os filiados.

Capítulo II

Dos Filiados, Dos Direitos, Dos Deveres e Das Penalidades

Seção I – Dos Filiados

Art. 6º – Para efeitos deste Estatuto, entende-se por categoria profissional todos os servidores do Poder Judiciário da União em atividade na Justiça Federal Comum no Estado do Paraná (Seção Judiciária do Estado do Paraná – JFPR/TRF-4) e na Justiça Eleitoral no Estado do Paraná (TRE-PR).

Parágrafo 1º – Para efeitos do *caput* deste artigo, integram a categoria profissional também os servidores públicos lotados ou em exercício em unidades jurisdicionais ou administrativas vinculadas da Justiça Federal Comum no Estado do Paraná (Seção Judiciária do Estado do Paraná – JFPR/TRF-4) e da Justiça Eleitoral no Estado do Paraná (TRE-PR).

Art. 7º – A todo servidor ativo ou inativo, pertencente à categoria profissional definida no artigo 6º deste Estatuto, assiste o direito de filiar-se ao SINJUSPAR.

Parágrafo 1º – Para ingressar no quadro social, o interessado inscreverá proposta de filiação, entregando-a à Secretaria do SINJUSPAR, sendo a condição de filiado adquirida a partir do pagamento da primeira contribuição.

Parágrafo 2º – A permanência em serviço do servidor aposentado, mediante a percepção de função de confiança ou cargo em comissão, ensejará a incidência da mensalidade sobre o valor de sua maior remuneração.

Seção II – Dos Direitos

Art. 8º – São direitos dos filiados:

I – Votar e ser votado em eleições do SINJUSPAR, respeitadas as demais determinações deste Estatuto;

II – Participar, com direito a voz e voto, dos Congressos e Assembleias Gerais do SINJUSPAR, respeitadas as demais determinações desse Estatuto;

III – Requerer a convocação de Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;

IV – Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo SINJUSPAR, na forma do regime em vigor para esse fim;

V – Utilizar as dependências do SINJUSPAR para as atividades indicadas neste Estatuto;

VI – Exigir o respeito e o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto por parte da Diretoria, dos Congressos, das Assembleias Gerais e demais instâncias deliberativas do SINJUSPAR;

VII – Solicitar esclarecimentos e informações aos órgãos administrativos do SINJUSPAR;

VIII – Recorrer das penalidades previstas neste Estatuto, em recurso que deverá ser encaminhado por escrito à Diretoria Executiva, que deverá incluí-lo na pauta de discussão da próxima Assembleia;

IX – Desfiliar-se do SINJUSPAR desde que o requeira por escrito à Secretaria da Entidade e esteja quite com a Tesouraria do SINJUSPAR.

Parágrafo único – Os direitos dos filiados são pessoais e intransferíveis.

Seção III - Dos Deveres

Art. 9º – São deveres dos filiados:

I – Autorizar, no ato de sua sindicalização, o desconto em seu contracheque ou conta corrente, para crédito automático em favor do SINJUSPAR dos valores correspondentes a: 0,6% (zero virgula seis por cento) sobre a remuneração total, bem como outras contribuições definidas em Assembleia Geral da categoria, respeitados os critérios estatutários e excetuando-se os valores percebidos a título de terço constitucional de férias, abono pecuniário, gratificações natalinas, bem como todas as demais verbas legalmente não tributáveis;

II – Acatar as decisões do Congresso e das Assembleias Gerais;

III – Prestigiar o SINJUSPAR por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito solidário entre os integrantes da categoria;

IV – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

V – Zelar pelo patrimônio e serviços do SINJUSPAR;

VI – Respeitar o período de 06 (seis) meses de inscrição para permitir a candidatura aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – No caso de descumprimento dos deveres elencados nos incisos deste artigo, o filiado terá suspensos o gozo de seus direitos e correspondentes benefícios pelo prazo de 3 (três) meses, o qual será aumentado para 1 (um) ano em caso de reincidência.

Seção VI - Das Penalidades disciplinares:

Art. 10º – São penalidades disciplinares:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Exclusão do quadro social.

Parágrafo 1º – Os filiados estão sujeitos às penalidades disciplinares quando desrespeitarem o presente Estatuto, Regimentos e às decisões dos Congressos, Assembleias e demais instâncias deliberativas do SINJUSPAR.

Parágrafo 2º – Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Parágrafo 3º – Resguardado o direito de defesa, as penalidades de advertência e suspensão poderão ser aplicadas pela Diretoria Executiva. A penalidade de exclusão do quadro social deverá ser submetida ao *referendum* da Assembleia Geral, cabendo, em ambos os casos, recurso ao Congresso Estadual que deliberará em última instância sobre a advertência, suspensão ou exclusão do filiado do quadro social.

Parágrafo 4º – Os filiados que tenham sido excluídos do quadro social poderão reingressar no SINJUSPAR, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de ausência contribuição conforme previsão do art. 9º, I do Estatuto.

Capítulo I

Da Administração, Fiscalização e Representação do Sindicato

Art. 11º – O SINJUSPAR é formado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal.

Seção I- Da Diretoria Executiva

Art. 12º – A Diretoria Executiva é o órgão diretivo do SINJUSPAR e constitui-se de acordo, com o estabelecido no artigo seguinte. O(A) Presidente e todos(as) os(as) Diretores(as) têm igualdade de voz e participação, cabendo o direito de voto aos membros efetivos, cujos mandatos são de 3 (três) anos, com início em 1º de janeiro do ano seguinte ao pleito, coincidindo assim com o ano civil e fiscal, **permitida uma reeleição no mesmo cargo.**

Art. 13º – A Diretoria Executiva do SINJUSPAR é composta, de forma colegiada, pelo(a) Presidente, pelos(as) Diretores(as) Executivos(as) e pelos(as) Suplentes aos cargos de Diretores(as) Executivos, conforme segue:

I – Um(a) Presidente;

II – Oito Diretores(as) Executivos(as), sendo:

- a) Um(a) Diretor(a) Administrativo(a) e de Patrimônio;
- b) Um(a) Diretor(a) Financeiro(a);
- c) Um(a) Diretor(a) de Promoção Social e Formação Sindical;
- d) Um(a) Diretor(a) de Comunicação e Imprensa;
- e) Um(a) Diretor(a) de Assuntos Jurídicos;
- f) Um(a) Diretor(a) de Assuntos da Justiça Federal;
- g) Um(a) Diretor(a) de Assuntos da Justiça Eleitoral;

III – Três suplentes para os cargos de Diretores(as) Executivos(as).

Parágrafo único – Os assuntos políticos serão tratados conjuntamente entre o(a) Presidente e a Diretoria Executiva, na forma da Seção “II” deste Estatuto.

Art. 14º – É atribuição específica do(a) Presidente, podendo ser delegada para qualquer outro(a) Diretor(a), desde que aprovado por maioria simples em reunião de Diretoria Executiva devidamente lavrada em ata, assinar juntamente com o(a) Diretor(a) Financeiro(a) cheques, duplicatas, notas promissórias e outros títulos de crédito necessários para a boa administração do SINJUSPAR.

Art. 15º – São atribuições do(a) **Presidente:**

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da categoria;

- II – Coordenar, planejar, gerir e implementar a política sindical do SINJUSPAR;
- III – Representar o SINJUSPAR em Juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a outro(a) Diretor(a) Executivo, bem como subscrever procurações judiciais;
- IV – Encaminhar em conjunto com o Diretor de Assuntos Jurídicos as questões de natureza jurídica atinentes aos direitos dos filiados;
- V – Assinar contratos, filiações e desfiliações de entidades representativas dos servidores convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais *ad referendum* discutidas em Assembleia Geral e/ou Congresso Estadual;
- VI – Convocar e presidir Congressos, Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como as reuniões da Diretoria Executiva, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII – Autorizar pagamentos, recebimentos e ordenar despesas, podendo delegar tal atribuição ao(a) Diretor(a) de Financeiro;
- VIII – Assinar, juntamente com o Diretor(a) Financeiro(a) cheques e outros títulos.

Parágrafo único – As atribuições do Presidente poderão, excepcionalmente, ser atribuídas a um dos Diretores Executivos, mediante deliberação da Diretoria, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos.

Art. 16º – São atribuições dos **Diretores(as) Executivos(as)**:

I – Diretor(a) Administrativo(a):

- a) Organizar gerenciar e fiscalizar as atividades havidas na sede, seja quanto serviços prestados pelos colaboradores, empregados ou não, seja quanto à utilização das instalações, alojamentos e demais espaços físicos do SINJUSPAR.
- b) Arquivar e guardar os documentos, atas, convênios e contratos firmados;
- c) Gerir e zelar os bens imóveis e móveis do SINJUSPAR;
- d) Anualmente inventariar os bens imóveis e móveis do SINJUSPAR;
- e) Apresentar relatório à Diretoria Executiva;

II – Diretor(a) Financeiro(a):

- a) Movimentar juntamente com o(a) Presidente as contas do SINJUSPAR;
- b) Assinar balanços, balancetes e registros contábeis, juntamente com o(a) Presidente;
- c) Organizar e administrar as finanças e o plano orçamentário do SINJUSPAR;
- d) Realizar o pagamento das despesas autorizadas pelo Congresso, pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva, bem como as previstas no plano orçamentário anual do SINJUSPAR;
- e) Proceder a organização e remessa de documentos contábeis ao Contador responsável;
- f) Registrar as operações financeiras realizadas em nome do SINJUSPAR;
- g) Elaborar relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias anuais do SINJUSPAR, remetendo-os ao Conselho Fiscal para emissão do seu parecer;

Parágrafo único – Os relatórios de prestação de contas devem ser divulgados semestralmente a todos os sindicalizados, sob a forma de balanço, com a discriminação de todas as receitas e despesas, independente de solicitação.

III – Diretor(a) de Promoção Social e Formação Sindical:

- a) Promover palestras, cursos e debates;
- b) Elaborar eventos sociais para propiciar melhor integração entre os filiados;
- c) Organizar e supervisionar as campanhas da categoria;
- d) Manter intercâmbio com outras entidades sindicais representativas de agentes, bem como entidades congêneres e centrais sindicais, visando a unificação das lutas dos agentes;
- e) Apresentar relatório à Diretoria Executiva.

IV – Diretor(a) de Comunicação e Imprensa

- a) Promover, interna e externamente, a divulgação das atividades sindicais;
- b) Organizar, elaborar e publicar matérias de interesse da categoria e da entidade no site do SINJUSPAR, em jornais, boletins, informativos e mídias sociais;
- c) Desenvolver e implementar projetos que visem a participação da categoria na concretização dos objetivos do SINJUSPAR.

V – Diretor(a) de Assuntos Jurídicos

- a) Supervisionar e repassar as demandas para assessoria jurídica do SINJUSPAR;
- b) Monitorar as iniciativas e projetos de lei que abordem temas de interesse da categoria;

- c) Apresentar relatório trimestral com o andamento das questões tratadas pela assessoria jurídica no âmbito judicial e extrajudicial em que o SINJUSPAR tenha envolvimento.

VI – Diretor(a) de Assuntos da Justiça Federal:

- a) Participar de eventos e reuniões e acompanhar as questões de interesse dos servidores da Justiça Federal perante as respectivas unidades jurisdicionais e administrativas, repassando as informações e demandas para a Diretoria Executiva e propondo os encaminhamentos cabíveis;
- b) Representar os servidores da Justiça Federal defendendo os interesses da categoria em reuniões, audiências e eventos institucionais;
- c) Mobilizar os servidores para ações coletivas que visem o fortalecimento da categoria e a defesa de suas reivindicações específicas.
- d) Divulgar informações e materiais sobre os direitos e benefícios da categoria, bem como sobre ações desenvolvidas pelo SINJUSPAR.
- e) Propor e executar atividades que promovam o desenvolvimento técnico e profissional dos servidores da Justiça Federal, com foco em temas específicos à área federal.

VII – Diretor(a) de Assuntos da Justiça Eleitoral

- a) Participar de eventos e reuniões e acompanhar as questões de interesse dos servidores da Justiça Eleitoral perante as respectivas unidades jurisdicionais e administrativas, repassando as informações e demandas para a Diretoria Executiva e propondo os encaminhamentos cabíveis;
- b) Representar os servidores da Justiça Eleitoral defendendo os interesses da categoria em reuniões, audiências e eventos institucionais;
- c) Mobilizar os servidores para ações coletivas que visem o fortalecimento da categoria e a defesa de suas reivindicações específicas;
- d) Divulgar informações e materiais sobre os direitos e benefícios da categoria, bem como sobre ações desenvolvidas pelo SINJUSPAR;
- e) Propor e executar atividades que promovam o desenvolvimento técnico e profissional dos servidores da Justiça Eleitoral, com foco em temas específicos à área eleitoral.

Art. 17º – A Diretoria Executiva reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez a cada 1 (um) ano mediante convocação pelo(a) Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;

II – Extraordinariamente, mediante convocação pelo(a) Presidente ou por 1/2 (metade) dos membros da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único – As reuniões poderão ser realizadas de forma híbrida ou virtual.

Art. 18º – Compete à Diretoria Executiva, coletivamente:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos, os Regimentos e as Normas Administrativas do SINJUSPAR, bem como as deliberações de seu Congresso Estadual e de suas Assembleias Gerais;

II – Organizar e supervisionar os serviços administrativos do SINJUSPAR;

III – Representar os filiados e defender seus interesses perante os poderes públicos e a sociedade civil;

VI – Publicar, em informativo interno da Entidade ou em boletim especial, por meio físico ou virtual, as prestações de contas e os balanços aprovados pelo Conselho Fiscal;

V – Aplicar as sanções determinadas pelo Congresso e pelas Assembleias Gerais;

VI – Constituir comissões e grupos de trabalho permanentes ou temporários sobre diretrizes estratégicas, dentro dos objetivos do Plano de Trabalho e Plano de Ação traçados;

VI – Autorizar a compra, alienação, doação ou permuta de bens móveis e imóveis, assim como de construções e obras de valor inferior a 100 (cem) salários mínimos;

VII – Aprovar despesas mensais cujo valor exceda a 10 (dez) salários mínimos;

Art. 19º – As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas por maioria simples de votos, sendo ao final lavrada a Ata de Deliberações por Secretário designado.

Art. 20º – O membro da Diretoria Executiva que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas e consideradas as faltas injustificadas por esse órgão deliberativo, será caracterizado como abandono de cargo e, em consequência, será declarada a vacância do seu cargo.

Parágrafo único – A vacância de que trata este artigo será preenchida na forma dos artigos 23º e seguintes deste Estatuto.

Seção II - Do Conselho Fiscal

Art. 21º – O Conselho Fiscal será composto de 3(três) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 3 (três) anos, eleitos conjunta e simultaneamente com a Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º – O preenchimento dos cargos titulares e de suplência ocorrerá um a um, pelos candidatos mais votados.

Parágrafo 2º – A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

Parágrafo 3º – O Conselho Fiscal deliberará sempre pelo voto de no mínimo dois terços de seus membros.

Parágrafo 4º – Fica vedada a participação de membros da Diretoria Executiva no Conselho Fiscal.

Art. 22º – Compete ao **Conselho Fiscal**:

I – Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do SINJUSPAR:

II – Examinar os balancetes contábeis do SINJUSPAR, trimestralmente, emitindo parecer e lavrando ata anualmente ou quando constatado irregularidades;

III – Verificar as prestações de contas mensais e anuais, encaminhando parecer à Diretoria Executiva, para publicação;

Seção III - Da Vacância, Perda de Mandato e Penalidades

Art. 23º – A vacância de cargo será declarada pela Diretoria Executiva nas seguintes hipóteses:

I – Renúncia;

II – Falecimento;

III – Perda do mandato.

Parágrafo 1º – No caso da perda do mandato, a vacância de cargo será declarada somente após esgotados os meios de recurso previstos neste Estatuto.

Parágrafo 2º – A vacância de cargo por renúncia ou falecimento será declarada em até 72 (setenta e duas) horas após a ciência do fato pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º – Em caso de vacância em cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, deverá ser convocada Assembleia Geral específica para deliberar sobre preenchimento do(s) cargo(s), no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

Parágrafo 4º – Toda suspensão ou destituição deverá ser precedida de notificação pessoal ou por carta registrada que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso, na forma deste Estatuto, à Assembleia Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da notificação.

Art. 24º – Os dirigentes do SINJUSPAR estão sujeitos as penalidades de advertência, suspensão ou destituição, quando desrespeitarem o presente Estatuto ou as deliberações adotadas pela Diretoria Executiva, pelas Assembleias Gerais ou pelo Congresso.

Parágrafo único – Garantido o direito de defesa, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela maioria absoluta da Diretoria Executiva, precedida de notificação, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 25º – A Diretoria Executiva ou qualquer dos seus membros poderá ser destituído em Congresso ou Assembleia Geral, por deliberação de 2/3 (dois terços) ou maioria absoluta de votantes, respectivamente, nos seguintes casos:

- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio da Entidade Sindical;
- II – Grave violação deste Estatuto;
- III – Prática de atos que atentem contra a ordem democrática, a legalidade e a moral.

Capítulo IV

Das Instâncias de Deliberação

Art. 26º – São instâncias de deliberação do SINJUSPAR:

- I – O Congresso Estadual;
- II – A Assembleia Geral;

III – A Diretoria Executiva.

Seção I - Do Congresso Estadual

Art. 27º – O Congresso Estadual é a instância máxima de deliberação do SINJUSPAR, soberano em suas decisões, de acordo com as normas do presente Estatuto.

Art. 28º – O Congresso reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) anos;

II – Extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – Para assegurar a discussão prévia nas bases, o Congresso será convocado pela Diretoria Executiva, com pauta definida e divulgada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, quando se tratar de Congresso Ordinário e Extraordinário, com ampla divulgação junto à categoria profissional.

Parágrafo 2º – A instalação do Congresso Estadual exige a presença da maioria absoluta dos Delegados eleitos.

Parágrafo 3º – O Congresso Estadual Ordinário poderá ocorrer de forma híbrida ou virtual, dependendo da disponibilidade de recursos do SINJUSPAR, adotando-se registro de presença, votação, lavratura e assinatura de ata.

Parágrafo 4º – O Congresso Estadual Extraordinário poderá se realizar de forma híbrida ou virtual, adotando-se registro de presença, votação, lavratura e assinatura de ata.

Parágrafo 5º – Os procedimentos preparatórios para o Congresso Estadual Ordinário e Extraordinário podem ocorrer de forma híbrida ou virtual.

Art. 29 – Compete ao Congresso:

I – Discutir e deliberar sobre todos os assuntos constantes na ordem do dia;

II - Estabelecer as diretrizes para a execução das finalidades e objetivos previstos nos artigos 2º e 5º deste Estatuto;

III – Avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica, social e cultural do país em conjunto com a linha de ação do SINJUSPAR;

IV – Examinar, aprovar ou rejeitar, relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias, apresentadas pela Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;

V – Deliberar sobre alterações estatutárias;

VI – Tratar da aquisição, venda, hipoteca e qualquer outro tipo de oneração de bens imóveis ou móveis do SINJUSPAR de valor igual ou superior a 100 (cem) salários-mínimos;

VII – Decidir sobre os recursos interpostos contra as decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

VIII – Deliberar sobre filiação ou desfiliação de entidades representativas;

IX – Deliberar sobre os recursos que tratem da aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do filiado do quadro social do SINJUSPAR.

Art. 30º – Para participação no Congresso Estadual serão eleitos Delegados conforme o número de filiados ativos e aposentados lotados em cada uma das áreas de abrangência das subseções da Justiça Federal, na seguinte proporção:

I – Até 50 filiados, um Delegado;

II – De 51 a 100 filiados, dois Delegados;

III – De 101 a 150 filiados, três Delegados;

IV – De 151 a 200 filiados, quatro Delegados, e assim sucessivamente.

Parágrafo 1º – A base territorial dos filiados ativos e aposentados lotados da Justiça Eleitoral será definida com base nas áreas de abrangência das subseções da Justiça Federal, de forma que os servidores lotados na Justiça Eleitoral dentro do território correspondente a cada subseção, sejam vinculados à respectiva base territorial para fins de eleição de Delegados.

Parágrafo 2º A convocação para eleição dos Delegados ao Congresso Estadual deverá ser publicada em edital em conjunto com a Convocação para o Congresso.

Parágrafo 3º – A votação para eleição dos Delegados poderá ocorrer por meio físico, ou eletrônico. Será dispensada a eleição na hipótese de inexistência de concorrência entre os filiados candidatos para compor os Delegados de cada uma das áreas de abrangência das Subseções Judiciárias da Justiça Federal e da Justiça Eleitoral.

Parágrafo 4º – Os filiados devem realizar mobilização interna no SINJUSPAR para estimular a inscrição dos filiados interessados a participarem do Congresso como Delegados.

Parágrafo 5º – Caso o número de Delegados candidatos não supere o número de vagas às quais cada Subseção Judiciária tem direito, a Subseção ficará sem representatividade no Congresso.

Parágrafo 6º – Os Delegados eleitos para representar cada uma das subseções, devem obrigatoriamente participar do Congresso Estadual, sendo admitida sua ausência mediante apresentação de justificativa devidamente fundamentada que deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico do SINJUSPAR para convocação de suplente.

Parágrafo 7º – Os Candidatos à vaga de Delegado não-eleitos serão inscritos como suplentes para fins de convocação em caso de ausência de alguns dos Delegados eleitos de sua respectiva base territorial.

Art. 31º – As decisões no Congresso serão tomadas por maioria simples dos Delegados eleitos.

Parágrafo 1º – As decisões para destituição de membros da Diretoria Executiva exigem o *quórum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos Delegados eleitos.

Parágrafo 2º – Em sendo destituída a Diretoria Executiva ou em caso de redução dos membros a menos de 5 (cinco) o Congresso elegerá uma Diretoria Executiva Provisória para o “mandato-tampão”, a qual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, fará publicar edital convocando novas eleições, obedecendo o que dispõe este Estatuto.

Parágrafo 3º – As decisões do Congresso Estadual deverão ser colocadas em edital em até 5 (cinco) dias úteis após seu encerramento e deverão ser discriminadas uma a uma;

Art. 32º – As decisões do Congresso Estadual poderão ser impugnadas, por requerimento escrito e firmado por, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de filiados em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do respectivo edital.

Parágrafo 1º – A ausência de observância dos requisitos do *caput* deste artigo implicará na rejeição sumária da impugnação;

Parágrafo 2º – Cumpridos os requisitos do *caput* deste artigo, a impugnação será submetida *ad referendum* da Assembleia Geral Extraordinária, a ser convocada com pauta específica e realizada em até 15 (quinze) dias úteis contados da protocolização da impugnação.

Parágrafo 3º – Estarão aptos a votar na Assembleia Geral Extraordinária *ad referendum* todos os sindicalizados inscritos nos quadros da Entidade até a data do encerramento do Congresso Estadual, cuja votação deverá ocorrer obrigatoriamente de forma aberta.

Seção II - Das Assembleias Gerais

Art. 33º – A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da categoria profissional, soberano em suas decisões.

Art. 34º – A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez a cada ano;

I – Extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 35º – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo(a) Presidente ou pela Diretoria Executiva, mediante edital divulgado nos locais de trabalho e publicado no site eletrônico do SINJUSPAR e se autorizado pela administração, a fixação nos locais de trabalho ou em boletim da entidade.

Parágrafo 1º – O prazo de antecedência mínima da publicação do edital de convocação será de 5 (cinco) dias úteis para as Assembleias Gerais Ordinárias e de 2 (dois) dias úteis para as Assembleias Gerais Extraordinárias.

Parágrafo 2º – A convocação das Assembleias Gerais poderá ser requerida:

- a) Pela maioria simples da Diretoria Executiva;
- b) Pela maioria simples do Conselho Fiscal;
- c) Por 10% (dez por cento) do total de filiados no gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 3º – O pedido de convocação de Assembleia Geral, devidamente fundamentado e contendo a pauta dos trabalhos, deverá ser dirigido ao(a) Presidente(a) do SINJUSPAR, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para realizar o ato.

Parágrafo 4º – As Assembleias Gerais poderão ocorrer de forma híbrida ou virtual.

Parágrafo 5º – As votações poderão ocorrer de forma verbal, escrita, eletrônica ou online.

Art. 36º – A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação com a presença de, pelo menos, metade mais um dos filiados quites com a Tesouraria e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de filiados.

Parágrafo único – As sessões serão abertas e presididas pelo(a) Presidente ou, na falta deste(a), por um dos(as) Diretores(as) Executivos(as) ou ainda, na ausência destes(as), por sindicalizado indicado por aclamação.

Art. 37º – Compete à Assembleia Geral decidir sobre todos os assuntos constantes na ordem do dia, como também sobre:

I – A realização de greve ou outro ato que a substitua, com vistas a alcançar os objetivos da categoria profissional;

II – Negociação com a Administração Pública, visando a obtenção de melhorias para a categoria;

III – Celebração de convenções e/ou acordos coletivos de qualquer natureza;

IV – Encaminhamento das resoluções dos Congressos, bem como outras questões que julgar de interesse do SINJUSPAR.

V – Analisar recursos sobre a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do filiado do quadro social;

VI – Deliberar e aprovar a contratação de assessoria jurídica para fins de atuação em demandas extrajudiciais ou judiciais específicas e autorizar a retenção de honorários contratuais sobre o montante da condenação individual dos filiados ou beneficiários que optarem por aderir às obrigações do contrato originário, na forma do art. 22, §7º, da Lei n.º 8.906/1994.

Art. 38º – As deliberações das Assembleias Gerais serão adotadas com a aprovação da maioria simples dos presentes.

Parágrafo único – Na hipótese de alterações estatutárias, será exigida aprovação da maioria absoluta, 50% (cinquenta por cento) mais um dos filiados presentes à Assembleia Geral convocada para esse fim, respeitando o quórum mínimo de 10% (dez por cento) dos filiados.

Capítulo V

Do Processo Eleitoral

Seção I- Das Eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissão Eleitoral

Art. 39º – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal têm o mandato de 3 (três) anos, e as eleições destinadas ao provimento dos respectivos cargos serão realizadas a cada 3 (três) anos, no **1º (primeiro) dia útil de novembro**, conforme o calendário oficial da Justiça Federal, com a diplomação no 10º (décimo) dia útil de dezembro para fins de transição de gestão e posse automática, sem maiores formalidades, na data de 1º de janeiro do ano seguinte ao pleito, coincidindo com o ano civil e fiscal.

Parágrafo único – A diplomação dos eleitos para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal ocorrerá em ato simples e público, podendo ser realizada presencialmente ou por meio eletrônico, com registro em ata, observando-se o seguinte rito breve e formal:

- I – A leitura da ata de apuração das eleições, com a proclamação oficial dos eleitos;
- II – A entrega dos diplomas aos membros eleitos, assinados pelo presidente da comissão eleitoral e por um representante da Diretoria Executiva em exercício;
- III – A assinatura de termo de recebimento pelos diplomados.

Art. 40º – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos pelo voto direto e secreto.

Parágrafo único – A votação para as eleições previstas no caput deste artigo poderá ocorrer por meio físico, eletrônico ou online.

Art. 41º – A inscrição para os cargos da Diretoria Executiva exige a formação de chapa com a relação nominal dos candidatos a todos os cargos, vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa e a acumulação de cargos.

Parágrafo 1º – A formalização da inscrição de chapas será por meio físico ou eletrônico mediante protocolo com cópia, diretamente na secretaria do SINJUSPAR no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a publicação em Edital de convocação das eleições.

Parágrafo 2º – Admite-se no mesmo prazo a inscrição de chapas pelo e-mail institucional da Entidade, cabendo a qualquer de seus integrantes proceder a confirmação da correspondência eletrônica pelo SINJUSPAR, sob pena de ser considerada inválida.

Art. 42º – A inscrição para os cargos do Conselho Fiscal deverá ser feita de forma individual e sem vinculação à chapa concorrente aos cargos da Diretoria Executiva.

Art. 43º – É eleitor e/ou elegível o sindicalizado que atenda os seguintes requisitos:

I – Ter no mínimo 6 (seis) meses de inscrição no quadro social na data da abertura do edital observado o disposto no art. 9º;

II – Estar quite com a tesouraria do SINJUSPAR e no pleno gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto;

III – Não estar no cumprimento de penalidade imposta por infração às normas previstas no presente Estatuto.

Art. 44º – A Assembleia Geral para eleição dos membros da Comissão Eleitoral deverá ser realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e mínimo de 90 (noventa) dias que antecederem ao pleito.

Art. 45º – A Comissão Eleitoral será composta de, no mínimo, 3 (três) membros filiados/ao SINJUSPAR, garantida sempre a composição ímpar, e seus membros são impedidos de concorrer a cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 46º – Compete à **Comissão Eleitoral**:

I – Aplicar o regimento eleitoral;

II – Deferir a inscrição de chapas concorrentes à Diretoria Executiva e candidatos aos cargos do Conselho Fiscal;

III – Julgar as impugnações de candidaturas;

IV – Organizar, coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral;

V – Assegurar a lisura dos pleitos eleitorais e condições de igualdade às chapas e candidatos concorrentes,

VI – Permitir acesso às listas atualizadas de filiados, para efeito chapas e candidatos concorrentes;

VII – Apurar o resultado das eleições.

Parágrafo único – É vedada a candidatura dos membros da Comissão Eleitoral para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 47º – O edital de convocação das eleições deverá ser publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do pleito.

Art. 48º – O edital de convocação das eleições deverá conter:

I – Data, local e horário da votação;

II – Prazo para registro e forma de inscrição das chapas;

III – Horário de funcionamento da Secretaria do SINJUSPAR;

IV – A nominata da Comissão Eleitoral, eleita em Assembleia Geral anterior;

V – O Regimento Eleitoral aprovado em Assembleia Geral anterior.

Art. 49º – Não sendo observado o prazo de publicações dos editais previstos nesta seção, os interessados poderão convocar Assembleias Gerais para os mesmos fins, na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 35º

Art. 50º – A posse da Diretoria Executiva eleita ocorrerá na data de 1º de janeiro do ano seguinte ao pleito.

Art. 51º – O Regimento Eleitoral será elaborado e/ou revisado a cada 6 (seis) anos por Comissão Regimental especificamente eleita em Assembleia Geral Ordinária a ser convocada pelo(a) Presidente na primeira semana do mês de fevereiro e realizada na semana subsequente.

Parágrafo 1º – A Comissão Regimental será composta de, no mínimo, 3 (três) membros filiados/as ao SINJUSPAR, garantida sempre a composição ímpar, e seus membros são impedidos de participar da Comissão Eleitoral e/ou concorrer a cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal nas eleições subsequentes.

Parágrafo 2º – A Comissão Regimental terá o prazo de 30 (trinta) dias para publicar no sítio eletrônico do SINJUSPAR o Regimento Eleitoral revisado, tendo os filiados ao SINJUSPAR o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar eventual impugnação.

Parágrafo 3º – A Comissão Regimental decidirá as impugnações no prazo máximo de 15 (quinze) dias, vedada a possibilidade de recurso.

Parágrafo 5º – Decididas as impugnações ou não havendo, a Comissão Regimental será dissolvida e o Regimento Eleitoral terá validade até sua próxima revisão em 6 (seis) anos.

Parágrafo 6º – A Primeira Edição do Regimento Eleitoral será elaborada pela atual gestão do SINJUSPAR e, sucessivamente, revisada a cada 6 (seis) anos pela Comissão Regimental.

Capítulo VI Disposições Gerais

Seção I- Do Patrimônio

Art. 52º – Constituem patrimônio do SINJUSPAR:

I – Os bens que integram o patrimônio dos sindicatos fusionados;

II – As rendas do SINJUSPAR, as mensalidades, as contribuições e doações, os bens que venha a adquirir.

Seção I - Da Dissolução e da Fusão do Sindicato

Art. 53º – A DISSOLUÇÃO ou a FUSÃO e conseqüente destinação do patrimônio do SINJUSPAR, que será sempre para entidades similares, poderá ser decidida em Assembleia Geral convocada para esse fim.

Parágrafo único – A proposta de dissolução e/ou fusão de que trata o *caput* deste artigo somente será considerada aprovada se obtiver maioria absoluta de votos na Assembleia Geral, respeitando o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos filiados.

Capítulo VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 54º – O exercício financeiro do SINJUSPAR se inicia no dia 1º de janeiro de cada ano e termina no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 55º – A distribuição de cargos na Diretoria Executiva deve levar em consideração, sempre, a divisão equitativa, de modo que os filiados de todos os órgãos fiquem representados nas decisões internas.

Art. 56º – A atual composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não será modificada com a adoção do presente Estatuto.

Parágrafo único – Excepcionalmente, tendo em vista a alteração do início e término de vigência do mandato, a atual composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos até a data da posse da próxima gestão eleita.

Art. 57º – Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pelas Instâncias de Deliberação do SINJUSPAR.

Art. 58º – Fica eleito o foro da Cidade de Curitiba para dirimir quaisquer conflitos decorrentes da aplicação deste Estatuto.

Art. 59º – O presente Estatuto foi aprovado no Congresso Estadual Ordinário e Presencial do Sindicato dos Servidores da Justiça Federal e da Justiça Eleitoral do Estado do Paraná - SINJUSPAR realizado em 30 de novembro de 2024, em Curitiba - Paraná, e entra em vigor imediatamente e independentemente do seu registro em cartório, para cumprir os seus efeitos legais.

Curitiba/PR, 30 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **JONAS TOMAS RUPPERT**
Data: 04/04/2025 10:32:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jonas Tomas Ruppert
Coordenador Geral (Triênio 2022-2025)

Visto dos advogados:

Documento assinado digitalmente
 **GUSTAVO HENRIQUE SPERANDIO ROXO**
Data: 02/04/2025 18:22:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gustavo Henrique Sperandio Roxo
OAB-PR 65.336

Documento assinado digitalmente
 **GUILHERME HENRIQUE CORREA FONTOURA**
Data: 01/04/2025 18:15:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Guilherme Henrique Corrêa Fontoura
OAB-PR 103.500

Documento assinado digitalmente
 **MARIA VITORIA MACARINI KOEHLER**
Data: 04/04/2025 10:47:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Vitória Macarini Koehler
OAB-PR 124.222

Documento assinado digitalmente
 **GABRIELA RITONDARO GALVAO**
Data: 04/04/2025 10:56:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gabriela Ritondaro Galvão
OAB-PR 124.189